



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 43/11

Luxemburgo, 5 de Maio de 2011

Acórdão no processo C-434/09

Shirley McCarthy /

Secretary of State for the Home Department

Os cidadãos da EU que nunca tenham exercido o seu direito de livre circulação não podem invocar a cidadania da União para regularizar a residência do respectivo cônjuge proveniente de um país terceiro

Desde que não sejam privadas do seu direito de circular e de residir no território dos Estados-Membros, a situação dessas pessoas não apresenta nenhuma conexão com o direito da União

O direito da União permite que o cônjuge de um nacional de um Estado-Membro que resida legalmente noutro Estado-Membro permaneça com ele, mesmo que não possua a nacionalidade de um Estado da União.

Shirley McCarthy, nacional do Reino Unido, possui igualmente a nacionalidade irlandesa. Nasceu no Reino Unido e sempre aí residiu, sem nunca ter exercido o seu direito de circular e de residir livremente no território de outros Estados-Membros da União.

Na sequência do seu casamento com um jamaicano, Shirley McCarthy requereu, pela primeira vez, um passaporte irlandês e obteve-o. Seguidamente, requereu às autoridades britânicas uma autorização de residência, na qualidade de nacional irlandesa que pretendia residir no Reino Unido, nos termos do direito da União. O marido, por seu turno, requereu uma autorização de residência na qualidade de cônjuge de uma cidadã da União. Estes pedidos foram indeferidos com o fundamento de que Shirley McCarthy não podia basear a sua residência no direito da União e invocar esse direito para regularizar a residência do seu cônjuge, porquanto nunca tinha exercido o seu direito de circular e de residir noutros Estados-Membros além do Reino Unido.

A Supreme Court (Tribunal Supremo, Reino Unido), chamada a conhecer do litígio, pergunta ao Tribunal de Justiça se Shirley McCarthy pode invocar as regras do direito da União que visam facilitar a circulação das pessoas no território dos Estados-Membros.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça precisa, em primeiro lugar, que a directiva relativa à livre circulação de pessoas ¹ determina de que forma e em que condições os cidadãos europeus podem exercer o seu direito de livre circulação no território dos Estados-Membros. Assim, a directiva diz respeito à deslocação ou à residência de uma pessoa num Estado-Membro diferente do Estado de que é nacional.

A este respeito, o Tribunal de Justiça recorda que, de acordo com um princípio de direito internacional reafirmado na Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem ², os cidadãos da União que residam no Estado-Membro da sua nacionalidade – como Shirley McCarthy – gozam de um direito incondicional de residência nesse Estado. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça conclui que a directiva não se pode aplicar a essas pessoas.

¹ Directiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados Membros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 e que revoga as Directivas 64/221/CEE, 68/360/CEE, 72/194/CEE, 73/148/CEE, 75/34/CEE, 75/35/CEE, 90/364/CEE, 90/365/CEE e 93/96/CEE (JO L 158, p. 77, e – rectificações – JO 2004, L 229, p. 35).

² A Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, assinada em Roma em 4 de Novembro de 1950.

De igual modo, o Tribunal de Justiça sublinha que a circunstância de um cidadão da União possuir a nacionalidade de vários Estados-Membros não significa que tenha feito uso do seu direito de livre circulação. Assim, o Tribunal de Justiça declara que **a directiva não é aplicável à situação de Shirley McCarthy**. Quanto ao marido de Shirley McCarthy, o Tribunal de Justiça declara que, visto não ser cônjuge de um nacional de um Estado-Membro que tenha exercido o seu direito de livre circulação, também não pode beneficiar dos direitos conferidos pela directiva.

Seguidamente, o Tribunal de Justiça recorda que uma pessoa – como Shirley McCarthy – que é nacional de pelo menos um Estado-Membro goza do estatuto de cidadão da União e, por conseguinte, pode invocar, mesmo relativamente ao seu Estado-Membro de origem, os direitos relativos a tal estatuto, nomeadamente o direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-Membros. Todavia, o facto de as autoridades nacionais não tomarem em conta a nacionalidade irlandesa de Shirley McCarthy a fim de lhe reconhecer um direito de residência no Reino Unido não afecta minimamente o direito desta última de permanecer no Reino Unido ou de circular e residir livremente no território dos Estados-Membros. Do mesmo modo, a decisão nacional não tem por efeito privar Shirley McCarthy do gozo efectivo do essencial dos outros direitos associados ao seu estatuto de cidadã da União.

Consequentemente, o Tribunal de Justiça responde que, não existindo medidas que tenham por efeito privar Shirley McCarthy do gozo efectivo do essencial dos direitos decorrentes do seu estatuto de cidadã da União ou dificultar o exercício do seu direito de circular e de residir livremente no território dos Estados-Membros, a sua situação não apresenta nenhuma conexão com o direito da União e está abrangida exclusivamente pelo direito nacional. Nestas circunstâncias, **Shirley McCarthy não pode basear a sua residência no Reino Unido em direitos associados à cidadania europeia**.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um acto da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay 📞 (+352) 4303 3667